

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

CNPJ/ME: 17.281.106/0001-03

NIRE: 31.300.036.375

### PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª e 3ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001-03, (“Companhia”), vem apresentar aos titulares da 2ª e 3ª séries da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 71 da lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”), e conforme “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia*” (“Escritura”), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação em 11/02/2022, às 10h00, via vídeo conferência através da plataforma “MS Teams”, (Assembleia”), conforme Edital de Convocação divulgado na forma da Lei.

A presente Proposta da Administração (“Proposta”) foi elaborada pela Companhia com vistas a reunir informações pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia.

#### **1. Deliberação, de forma conjunta, sobre a aprovação da concessão de waiver para a não declaração de Vencimento Antecipado Automático pelo descumprimento das alíneas (ix) do item 7.29.2 e (v) do item 7.29.1 da Escritura**

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da concessão de waiver para o não exercício de vencimento antecipado (i) pelo descumprimento das obrigações decorrentes das debêntures previstas na alínea (ix) do item 7.29.2 da Escritura, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, em função do valor da decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo o valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) bem como para o *cross default*, previsto na alínea (v) do item 7.29.1, na eventualidade de ocorrência da decretação de vencimento antecipado, relativo à matéria, de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma

agregada, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

- (i) No encerramento do exercício de 2021, a Companhia aumentou a provisão do processo trabalhista nº 102100-74.2008.5.03.0024, ajuizado, em 2008, pelo principal sindicato dos empregados da Companhia, o qual se encontra descrito no item 4.3 do Formulário de Referência, caracterizado como evento não recorrente. Nesse processo, o sindicato pleiteava a reintegração dos empregados afastados em função da política de desligamento adotada pela Companhia naquele momento, bem como o pagamento de salários retroativos à data do desligamento.

A seguir, detalhamento sobre esse processo:

Em dezembro de 2008, a ação foi julgada improcedente em 1ª instância, no que o sindicato interpôs o devido recurso ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG). Esse Tribunal deu parcial provimento ao recurso para condenar a Companhia na obrigação de reintegrar todos os empregados dispensados. A COPASA MG interpôs recurso contra essa decisão que foi rejeitado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Posteriormente, em 18.06.2019, a Companhia apresentou Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal - STF (Processo nº 35.342), sendo emitida decisão favorável à COPASA MG, em 21.11.2019.

No entanto, em 30.09.2021, o STF reviu sua decisão, no que o acórdão do TRT-MG, pela procedência da ação, voltaria a prevalecer. A Companhia interpôs Agravo Regimental na Reclamação, mas que foi rejeitado, com decisão publicada em 01.12.2021. Em 07.12.2021, a Companhia interpôs Embargos de Declaração sobre a decisão, por entendê-la omissa.

Conforme consta nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2020, bem como no Formulário de Referência do exercício atual, esse processo está classificado como de perda provável, sendo que o valor, até então provisionado, era de R\$33,5 milhões. Considerando as recentes decisões judiciais, a Companhia entendeu por rever o valor do provisionamento, ainda que não haja o valor da condenação na referida ação. Para tanto, realizou cálculos preliminares, e em atenção às melhores práticas contábeis, aumentou, a provisão para esse processo em cerca de R\$217 milhões e contabilizou em 31.12.2021.

(ii) O referido evento é considerado extraordinário e não recorrente.

Diante do exposto, a Administração propõe aos Senhores Debenturistas da 2ª e 3ª séries da 13ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia, a aprovação da proposta apresentada no item 1 acima, de forma que a Companhia tenha condições de seguir implementando seu plano de investimentos, o desenvolvimento empresarial e operacional, bem como o pleno cumprimento dos compromissos nos próximos anos, fazendo frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento com suas oportunidades e desafios.

## **2. Deliberação sobre o pagamento de prêmio aos Debenturistas pela Companhia.**

No caso de aprovação pelos Debenturistas da proposta da matéria do item 1 acima, e considerando tratar-se de fato isolado e eventual, observado somente em 31 de dezembro de 2021, a Companhia propõe o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a.a., calculado sobre o principal da dívida (dívida ainda não amortizada) da respectiva série, considerando o prazo remanescente para vencimento de cada série da referida emissão, a ser apurado pelo Agente Fiduciário em, no mínimo, até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir. Essa proposta financeira está condicionada ao aceite, de forma conjunta, da proposta constante na matéria do item 1 acima.

O pagamento do prêmio será realizado em até 45 dias após a realização desta Assembleia (“Data de Pagamento do *Waiver Fee*”), nos termos descritos abaixo:

- a. Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.
- b. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado pela Companhia na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em uma única data. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado nos termos da escritura, em moeda corrente nacional, observado que todos os Debenturistas deverão receber os valores relativos ao pagamento do *Waiver Fee* em uma única data.
- c. O *Waiver fee* será em pagamento único, não havendo negociação de *spread* da remuneração das debêntures ou mudança de indexador.

**3. Aprovação para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações 1 e 2 acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão.**

No caso de aprovação da presente Proposta, a Companhia solicitará aos Debenturistas que autorize o Agente Fiduciário a adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações, como a não decretação de vencimento antecipado.

Salientamos que os termos e condições desta Proposta de Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Esta Proposta está disponível aos debenturistas no endereço da Companhia informado acima, no *website* da Companhia <https://ri.copasa.com.br/>.

Em função de ajuste na redação referente à tributação e adequação da proposta financeira, a proposta foi reapresentada, ressaltando-se que o pagamento do Waiver Fee será realizado nos termos da escritura; e contemplará conjuntamente o cross default.

Belo Horizonte/MG, 20 de janeiro de 2022.

Carlos Augusto Botrel Berto  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores